



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 5.4.2018 SEI nº 0022182-74.2018.8.16.6000	
Comarca/Foro: ALMIRANTE TAMANDARÉ	
Vara/Juízo: Final - 4ª Vara Judicial - 2ª Vara Criminal	
Competência: criminal, execução de pena regime aberto, penas e medidas alternativas.	
Seção Judiciária: 1ª - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	
Data da última visita correcional: 18/05/2016	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/03/2018	
Juiz(íza) Titular: Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira Data da assunção: 14/12/2011	
Juiz(íza) anterior: não houve Data da saída:	
Juiz(íza) Substituto(A): Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro Data da assunção: 15/01/2018	
Endereço: Rua Frederico Rose, nº 282 - Vila Rachel - CEP 83.501-610	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (41) 3375-3109	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): sats@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): at-3vj-s@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: DENIS DANTAS DA SILVA	
Data da assunção: 29/11/2011	Matrícula: 51.054
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: BRUNO CALADO DE ARAÚJO	
Data da assunção: 21/11/2011	Matrícula: 51040
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: ANDERSON FANUCHI	
Data da assunção: 21/11/2011	Matrícula: 51041
Nome: FABIANA BIER PEREIRA	
Data da assunção: 16/02/2012	Matrícula: 51110
Nome: LUIZ CARLOS FERNANDES	
Data da assunção: 24/11/2011	Matrícula: 51042
Estagiário(s):	
Nome: CAIO EDUARDO ZACCARON CARDOSO	
Data da assunção: 31/03/2017	Matrícula: 259.231
Nome: MADELAINE MIRANDA DA SILVA	
Data da assunção: 04/05/2017	Matrícula: 259.580
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: OTONIEL DA SILVA VIEIRA	
Data da assunção: 23/11/2011	Matrícula: 51046



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: CAIO ALEXANDRE GOMES DE SIQUEIRA	
Data da assunção: 03/04/2012	Matrícula:
Nome: NATACHA LAIS PARTALA	
Data da assunção: 10/07/2014	Matrícula:

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: IZABELLA ARIADNE VARGAS AMARAL	
Data da assunção: 25/04/2017	Matrícula:
Nome: FABIO SILVA DOS SANTOS	
Data da assunção: 18/10/2017	Matrícula:

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		X
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:		X
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 2 cofres, numa sala do Fórum.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na sala de apreensões da Vara.	X	

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4 A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5 A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6 A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.7 O banco oficial para os depósitos judiciais:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2.80 nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	
---	---	--

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete: 04 (quatro) computadores, 08 (oito) monitores e 01 (uma) impressora.
Vara: 08 (oito) computadores, 16 (dezesesseis) monitores, 01 (uma) impressora, 03 (três) scanners e 01 (um) protocolizador.
Sala de audiência: 01 (uma) câmera, 01 (um) computador, 03 (três) monitores e 01 (uma) impressora.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 12. As folhas devem ser numeradas e rubricadas. Atentar o limite de arquivamento de 200 folhas. Os livros encerrados deverão estar encadernados (CN 2.2.11). Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado um Livro, encerrado. Consignar no termo de abertura o número de série do livro. Colher o visto do Magistrado nos termos de abertura e encerramento. O termo de encerramento deverá ser fixado na folha seguinte ao último registro, a fim de evitar a inutilização das demais. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Secretaria, dispensando-se a manutenção do livro. O livro encerrado deverá ser encadernado. Regularizar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Levantar todos os feitos abertos, regularizando os registros e baixas. Providenciar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 3;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 2. Devem ser arquivados apenas os termos, com a retirada dos demais documentos e a renumeração das folhas. Providenciar;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 6. Os livros encerrados deverão estar encadernados (CN 2.2.11). Observar;

4.4. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Contudo, isso não foi observado nos meses março, maio e outubro do ano passado (2017), assim como no mês janeiro do corrente ano (2018), o que deverá ser justificado pela Secretaria. Ultima-se o cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça.

2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.

4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.

5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância, bem como dos termos de cessão de uso dos espaços do Fórum (Caixa Econômica Federal e Cantina). Arquivar, ainda, os recolhimentos das taxas de ocupação (varas privatizadas e cantina).



6. Criação da Central de Mandados:

O Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, em seu art. 267, outorgou ao Presidente do Tribunal de Justiça competência para, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, instituir como serviço auxiliar uma central de mandados. Em razão da necessidade ampla de se ofertar meio dotado de maior eficácia para o cumprimento dos mandados em todo o Estado do Paraná, o Órgão Especial editou a Resolução nº 139/2015, disciplinando a criação e o funcionamento das centrais de mandados.

Dentre as regras estabelecidas, esse ato normativo fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, para a implantação das Centrais de Mandados nas Comarcas de entrância final.

Excetuado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos demais Foros e Comarcas de entrância final, a implantação da central de mandados se dará por ato do Juiz de Direito Diretor do Fórum, mediante portaria, cujo teor observará, necessariamente, as regras gerais da presente resolução e será submetido à análise prévia da Presidência (art. 22, § 1º). A norma extraída do art. 22, § 1º, da Resolução 139/2015 conferiu ao Juiz Diretor do Fórum competência para a instalação das centrais de mandato.

Essa competência, no entanto, não confere ao Magistrado possibilidade de exercer juízo de conveniência ou oportunidade acerca da instalação da central de mandato. O ato a ser praticado pelo Magistrado é plenamente vinculado por regras. Cumpre, assim, ao Juiz Diretor do Fórum adotar as medidas para a instalação das centrais. A margem de discricionariedade que detém e que, ademais, é limitada pelas regras contidas na Resolução 139/2015 e, logicamente, pelos demais atos normativos hierarquicamente superiores, recai somente na definição da forma de funcionamento da central, que deverá ser disciplinada por meio de portaria, a ser submetida à prévia apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dito isso e em vista do prazo já exaurido, deverá o Juiz Diretor do Fórum (art. 38 do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná) instituir Central de Mandados, encaminhando-se Portaria à Presidência para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.”



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2011.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. No **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 571 movimentos a serem saneados:

- a) "aguardando carga ao advogado" desde **1.9.2016**;
- b) "aguardando carta precatória" desde **1.9.2016**;
- c) "aguardando conclusão do inquérito" desde **2.2.2018**;
- d) "aguardando diligência" desde **28.11.2013**;
- e) "aguardando publicação" desde **1.9.2016**;
- f) "aguardando resposta ao ofício" desde **24.7.2017**.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas"*. Novamente, determina-se a atualização dos registros no SICC. Regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 50 processos em andamento, por exemplo, nº 1998.2014-3 (movimento desatualizado); 1998.226-7 (fase desatualizada); entre outros. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 1 "andamento"; 531 "julgados"; 41 "em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. Cartas Precatórias - constam 10 cartas precatórias em andamento, por exemplo, 2017.027-6 e 2017.029-2 (ambas com fases desatualizadas); alguns processos movimentados no dia 3.4.2018, para não figurarem como feitos paralisados. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 3 "em cumprimento"; e 8 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - constam 109 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC, por exemplo, nº 2011.706-7 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); vários inquéritos movimentados no dia 3.4.2018, os quais deverão ser arquivados definitivamente. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 2 "inquéritos policiais"; além de alguns dentre os 531 "julgados". Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 34 autos em andamento, por exemplo, nº 2012.816-2, 2013.2562-0 (ambos com movimentos desatualizados); vários movimentados no dia 3.4.2018. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 30 "análise/decisão"; 1 "execução penal"; além de alguns dentre os 531 "julgados". Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:

4.1. **Juiz:** desde 27.2.2018;

4.2. **Mandados - Oficiais de Justiça:** desde 1.12.2016.

4.3. Justificar o excesso de prazo ao Oficial de Justiça. Cobrar a imediata devolução dos mandados, devidamente cumpridos. Manter controle rigoroso dos prazos, com cobranças regulares mensais e manutenção dos registros atualizados no SICC. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, constam 46 registros. Foi determinado na Correição anterior: *"Dar movimentação aos feitos, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso."*. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 352 registros: 66 armas; 106 munições; 15 valores; 159 objetos; e 6 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 160 (cento e sessenta) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.4.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 2 inquéritos policiais (2005.1030-0, 2010.704-9); 1 processo criminal (2007.394-3); e 1 execução penal (2014.1612-6).

Providenciar o imediato cadastro no PROJUDI, a digitalização e a baixa dos registros no SICC, a fim de evitar duplicidade.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1930	611
Suspensos	175	1
Instância Superior	94	4
Arquivados	3795	221
Paralisados Secretaria	406	325
Paralisados Remessa	39	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 15.1.1998 - Processo 0000059-66.1998.8.16.0024 - homicídio qualificado - prioridade de julgamento de Meta 2/2016 CNJ - no cadastro das partes, não consta os CPFs dos réus - dados validados no IIPR - não constam prisões - denúncias cadastradas na capa - digitalizado em 9.10.2014 (mov. 1) - documentos individualizados, com as taxinomias - audiência de instrução realizada no dia 4.4.2018 (mov. 138).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntadas as informações prestadas pelos Magistrados em sede de habeas corpus. (Processo 0005314-38.2017.8.16.0024)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

406 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001536-41.2009.8.16.0024	3316	IP	638	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0007891-96.2011.8.16.0024	3324	IP	637	REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL
0000777-48.2007.8.16.0024	3325	IP	637	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0008231-74.2010.8.16.0024	3327	IP	637	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0008898-60.2010.8.16.0024	3329	IP	637	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005501-85.2013.8.16.0024	646	IP	1106	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000104-74.2015.8.16.0024	716	IP	1106	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0009856-70.2015.8.16.0024	2027	IP	849	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA
0001078-24.2009.8.16.0024	2947	IP	702	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0008351-20.2010.8.16.0024	2956	IP	702	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA

Justificar os excessos de quantidade e de prazo dos processos paralisados indevidamente. Dar imediato andamento, encaminhando-os à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, deve ser corrigida a remessa "off-line" ao Ministério Público.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **35 prisões**, das quais se destacam:

- 2 prisões preventivas - mais antiga datada de 24.8.2011 - Processo 0001797-91.2017.8.16.0196 - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou - na preventiva, vinculou-se apenas o mandado de prisão, e não constam a decisão que a decretou e o comprovante do cumprimento do Sistema eMandado;
- 1 **prisão em flagrante** - datada de 2.4.2018 - Processo 0002566-96.2018.8.16.0024 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou.

Na certidão da Secretaria, constam: 2 prisões preventivas; nenhum flagrante; 1 cautelares com monitoração eletrônica; 13 condenações sem trânsito em julgado; 24 sentenciados com trânsito em julgado; e 4 processos pronunciados sem preclusão da decisão. **Totalizam 44 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 1 transação penal;
- 134 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 6 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Secretaria);
- 79 medidas cautelares.

Processo 0011062-22.2015.8.16.0024 - as condições foram cadastradas na capa do processo - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo coletivo das apresentações - as datas dos comparecimentos futuros devem ser cadastradas, no mínimo 3 meses, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações - doravante, deverão ser juntados os comprovantes individualizados dos comparecimentos, bem como dos depósitos bancários e os ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **799 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **281 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 6 ao **Magistrado** - mais antiga de 8.1.2018;
- 969 ao **Ministério Público** - mais antiga de 4.7.2014 (várias remessas *offline*);
- 3 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de 28.2.2018;
- 29 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 29.3.2018;
- 7 ao **Contador** - mais antiga datada de 20.3.2018;
- 19 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga datada de **25.3.2015**.

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 117 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 8.2.2018;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 9 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 6.3.2018.

Ainda:

- 3 **Autuação da Guia de Execução pendente** - desde 3.4.2018;
- 2 **expedir intimações** - desde 6.10.2016;
- 78 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 5.12.2015;
- 70 **para conferir** - maioria são mandados - desde 15.3.2017;
- 465 **para expedir** - maioria são certidão honorários - desde 18.12.2015;
(83 com urgência)
- 332 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias recebidas.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 15.8.2018 - oitiva, instruções, inquirições e interrogatórios.

Apreensões - 516 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 83 armas de fogo - Processo 0009134-07.2013.8.16.0024 - Apreensão 04097/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se registraram os dados básicos da arma, como n° de série, tipo de cano, n° de canos e acabamento, facilmente identificados no manuseio do revólver, e que são dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada, porém vinculou-se o laudo - juntou-se o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência - consta como depositário a Delegacia - levantar todos os casos semelhantes, cobrar a imediata remessa da arma ao Juízo e regularizar os registros no PROJUDI;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 64 entorpecentes - Processo 0001802-18.2015.8.16.0024 - Apreensão 21184/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não a quantidade registrada está incorreta, assim como a descrição (0,10g e 0,1g = dez gramas), o que deverá ser retificado - não se vincularam o auto de apreensão e de constatação - juntou-se o laudo pericial;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição.
- 23 valores - Processo 0006973-53.2015.8.16.0024 - Apreensão 27581/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - não se juntou o comprovante do depósito bancário - "localização interna" e "local atual" Delegacia de Polícia e "depósito judicial" nenhum registro encontrado - não consta o comprovante do depósito bancário - levantar todos os casos semelhantes, cobrar o imediato depósito de todas as quantias por parte da autoridade policial, vincular os comprovantes aos respectivos processos e atualizar os registros no PROJUDI;
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 14 veículos - Processo 0003067-21.2016.8.16.0024 - Apreensão 36133/2016 - não consta a data de cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 240 registros, relativos a fianças e apreensões, **232 sem levantamento.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório, constataram-se 51 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0010686-12.2010.8.16.0024, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 2 **Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação;**
- 7 **Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;**
- 8 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- 1 **Prestação Pecuniária (Guia de Recolhimento de Custas) em análise.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

Mandados:

- 132 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **15.3.2017**;
- 86 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde 30.1.2018;
- 162 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde **5.5.2017**;
- 1 **Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento)** - desde **15.9.2014**;
- 96 **Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado)** - desde **16.8.2014**.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **180 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0007378-89.2015.8.16.0024, 1057 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Morretes - prazo de 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - nas prestações pecuniárias, não se vinculou o comprovante de depósito bancário - nas apresentações em Juízo, não se atualizam as apresentações no PROJUDI desde janeiro de 2015, porém juntam-se os termos coletivos nas movimentações - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **82 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **68 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 15.7.2015, relativa ao Processo 0008816-53.2015.8.16.0024 - Carta Precatória 0003625-46.2015.8.16.0147, cadastrada na Comarca de Rio Branco do Sul - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - não se cadastram as condições na capa e não são fiscalizadas no PROJUDI - a fiscalização no PROJUDI evita a cobrança constante e obrigatória de informações ao Juízo deprecado - solicitar a inserção dos dados, afim de controlar o cumprimento da medida imposta.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1984 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000001-94.1987.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento registrado é o início do cumprimento, datado de 28.11.2016 - modificada a competência em 21.6.2017 (mov. 141) - as apresentações em Juízo foram cadastradas na capa - vincularam-se 2 relatórios de penas e medidas alternativas - não contam apresentações desde 26.10.2017 - contudo, juntam-se os termos nas movimentações do PROJUDI - doravante o controle deverá ser feito exclusivamente na capa, com o cadastro das apresentações nas datas registradas, com a juntada dos termos individualizados dos comparecimentos, ainda que controladas pelo Conselho da Comunidade - as demais condições, como prestações de serviços à comunidade, prestações pecuniárias, entre outras, também deverão ser cadastradas e controladas nas capas das respectivas execuções.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0005157-86.2012.8.16.0009, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0007752-24.2013.8.16.0009, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

325 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003488-79.2014.8.16.0024	285	ExCr	783	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO
0008921-46.2013.8.16.0009	55	ExCr	763	RENÚNCIA DE PRAZO
0011270-06.2015.8.16.0024	493	ExCr	751	JUNTADA DE COMPROVANTE
0012117-12.2013.8.16.0013	212	ExCr	743	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0003446-09.2012.8.16.0086	236	ExCr	736	DECORRIDO PRAZO DE FERNANDO DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Execução 0018232-49.2013.8.16.0013 - conforme certidão 68.1, a execução teria que ser encaminhada à conclusão em 20.7.2017, porém encontra-se suspensa, sem apreciação do Magistrado.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 2 suspensões condicionais das penas;
- 110 penas substitutivas;
- 16 condições de livramento condicional;
- 186 condições de regime aberto;
- 3 condição de regime semiaberto (competência fechado/semiaberto);
- 1 prisão domiciliar (competência fechado/semiaberto).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam **1351 medidas atrasadas**, além de **153 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 1 registros (Processo 0000951-24.2015.8.16.0009). Na certidão da Secretaria, não constam prisões na execução de pena. Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Secretaria.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **16.1.2019** - apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 14 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 3.4.2018;
- 16 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 4.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **110 aguardando análise de juntadas** - desde **3.8.2016**;
- **49 aguardando análise do cartório** - desde **9.10.2017**.

A Secretaria deverá justificar o excesso de quantidade e de prazo. Dar imediata movimentação.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 8 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- 1 **intimação para expedir** - desde **23.9.2017;**
- 18 **decursos de prazos de intimações** - desde **11.7.2017;**
- 2 **para conferir** - mandados - desde **5.10.2017;**
- 117 **para expedir** - maioria são mandados - desde **13.6.2017;**
(28 com urgência)
- 2 **decursos de prazos** - cartas precatórias recebidas.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.3. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 30 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
- Existe uma interrupção em meio a uma interrupção 01
- Eventos com datas de decisão ou de prisões anteriores ao ano 1920 01
- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 12
- Pendente de Encerramento 16



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constam 35 incidentes de ofício pendentes:
 - Livramento Condicional 01
 - Término de Pena 16
 - Comutação 07
 - Indulto 11
- Ainda, 478 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 81
 - Ações de Competência do Júri sem pronúncia 05
 - Apreensões sem documento vinculado 60
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 04
- Constam, ainda, 1410 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 264 registros. Entretanto, no PROJUDI e SICC constam 878 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. **Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. A Secretaria não utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, descumprindo o ofício- Circular nº 5/17, o que deverá ser justificado pela Secretaria. A utilização é obrigatória.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta N° 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 5 (cinco) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 761/2017, é de 6 (seis) servidores.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça